

CÓPIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e eu sanciono a seguinte:

DELIBERAÇÃO Nº 72 de 17 de Março de 1950.

Autorizando a aquisição de dez leitos / permanentes em hospitais para tuberculosos.

Artº. 1º- Fic a Prefeitura Municipal de Barra Mansa autorizada a adquirir dez leitos permanentes em hospitais para tuberculosos, estabelecidos em São José dos Campos e Campos de Jordão, para recolhimento de funcionários atacados de tuberculose.

Artº. 2º- A Prefeitura pagará os vencimentos integrais ao funcionário, durante o tempo em que estiver nos hospitais.

Artº. 3º- Além deste pagamento, a Prefeitura poderá, caso se torne necessário, fazer a aquisição de medicamentos especializados e que sejam de custo elevado, e que não possam ser ministrados pelo hospital onde estiverem os funcionários recolhidos.

Artº. 4º- Terão direitos ao internamento nos hospitais onde haja leitos adquiridos pela Prefeitura, todos os funcionários municipais, sem distinção de classe ou categoria, quer sejam efetivos, extra-numerários ou contrarados.

Artº. 5º- No caso de não serem ocupados todos os leitos adquiridos, a Prefeitura poderá cede-los a pessoas reconhecidamente pobres atacadas de tuberculose, que ficarão internadas o tempo necessário, / porém somente com direito ao tratamento dado pelo hospital.

Artº. 6º- Fica a Prefeitura autorizada a abrir o crédito necessário ao cumprimento da presente Lei.

Artº. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 17 de Março de 1950.

---

(PLAVIO DE MIRANDA GONÇALVES)

PREFEITO.